

OFICIO SGCI Nº 024/2022

Tocantinópolis, 09 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar com **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMO**, Projeto de Lei Municipal que **"Dispõe sobre o reajustamento dos valores de plantões médicos"**. Sem mais para o momento subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,


PAULO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Projeto de Lei Municipal nº 05 de 09 de março de 2022.**(CHEFE DO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

“Dispõe sobre o reajustamento de plantões médicos”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.024 de 10 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

PLANTÕES MÉDICOS/HORAS	VALORES (R\$)
12 horas	R\$ 1.175,00
24 horas	R\$ 2.350,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.129 de 16 de fevereiro de 2022.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 09 de março de 2022.

PAULO
GOMES DE
SOUZA:95070
184172

Assinado de forma
digital por PAULO
GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2022.03.09
09:21:49 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Secretaria

Protocolado sob nº: 029/2022

Em 09/03/2022

Diretor da Secretaria

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei reajustando os valores dos plantões médicos, eis que já se passaram quase 5 anos sem atualizações e os valores pagos neste Município são os menores em relação aos Municípios circunvizinhos. Essa medida visa impedir que estes profissionais abandonem suas funções nesta urbe e assim prejudiquem o atendimento à população. Os valores fixados pela novel lei nº 1.129 de 16 de fevereiro de 2022 ora revogada ficaram insuficientes haja vista que a obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias e tributárias ficarão a cargo dos profissionais médicos.

PAULO
GOMES
DE
SOUZA:95
07018417
2

Assinado de
forma digital
por PAULO
GOMES DE
SOUZA:950701
84172
Dados:
2022.03.09
09:22:00 -03'00'